



LEI Nº 5.383, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em braille, nos hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares, no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.211/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

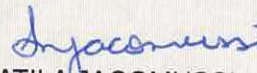
Art. 1º Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de Mauá, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo, 02 (dois) cardápios em braille, para atendimento ao deficiente visual.


Art. 2º O cardápio de que trata o artigo anterior deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

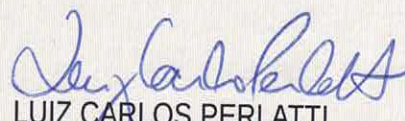
Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

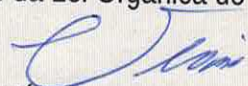
Município de Mauá, em 18 de outubro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário Adjunto de Gabinete